



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/25 DG, DE 03 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa
“Saúde que Acolhe: Mulheres do Campo”
no Município de Formosa,
e dá outras providências.

Autoria: Dos vereadores Dannilo Ferreira Guia

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o Programa “Saúde que Acolhe: Mulheres do Campo”, com o objetivo de ampliar o acesso das mulheres residentes em comunidades rurais, assentamentos e áreas de difícil acesso aos serviços públicos de saúde.

Art.2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I . promover a oferta de exames ginecológicos, exames preventivos e consultas médicas periódicas às mulheres da zona rural;

II . desenvolver ações educativas voltadas à saúde da mulher, à prevenção de doenças, ao planejamento familiar e aos direitos reprodutivos;

III . facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, por meio de atendimentos itinerantes, unidades móveis ou mutirões periódicos.

Art. 3º As ações previstas no Programa poderão ser executadas mediante:

I . parcerias com universidades, associações comunitárias, sindicatos rurais e organizações da sociedade civil;

II . utilização de unidades móveis de saúde já existentes, ou por meio da aquisição ou cessão de novas unidades móveis para o Município;

III . articulação da Secretaria Municipal de Saúde com demais órgãos públicos e entidades envolvidas com a promoção da saúde e bem-estar da mulher.

Art.4º A implementação do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, utilizando-se de estruturas físicas e recursos humanos já disponíveis, não acarretando despesas adicionais aos cofres públicos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Saúde que Acolhe: Mulheres do Campo”, com o intuito de ampliar o acesso das mulheres residentes em comunidades rurais, assentamentos e áreas de difícil acesso no Município de Formosa aos serviços públicos de saúde, especialmente os voltados à saúde da mulher.

A desigualdade no acesso aos serviços de saúde entre a zona urbana e a zona rural ainda é uma realidade persistente. Mulheres que vivem no campo enfrentam obstáculos logísticos, estruturais e socioeconômicos que dificultam a realização de exames ginecológicos, preventivos e consultas periódicas essenciais à detecção precoce de doenças e à promoção da saúde integral.

Este projeto propõe, de forma responsável, a criação de um programa que define diretrizes de ação pública sem invadir a competência do Poder Executivo. A iniciativa se alicerça em três fundamentos:

A viabilidade jurídica, uma vez que propõe diretrizes e não obrigações administrativas ou criação de despesas obrigatórias conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite proposições do Legislativo municipal desde que não criem obrigações diretas ao Executivo nem impactem o orçamento (cf. STF – ADI 3.741/MT e ADI 5.074/GO);

Analizando a compatibilidade orçamentária, ao prever a utilização de estruturas e recursos já disponíveis na rede municipal de saúde, bem como parcerias institucionais com universidades, associações e organizações da sociedade civil;

Quanto a relevância social, pois contribui para a equidade de gênero no acesso à saúde, um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º, e reforçado pelo art. 196, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Ao fomentar ações educativas, atendimentos itinerantes e parcerias interinstitucionais, o Programa se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da eficiência na gestão pública. Representa, portanto, um avanço estratégico na efetivação dos direitos fundamentais da mulher rural.

Por esses fundamentos, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da saúde, da equidade e da justiça social no Município de Formosa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Vereador